



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5203 DE 23 DE JANEIRO DE 1991

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS CONSELHEIROS  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei

Art. 1º - O vencimento básico do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, deste Estado, é o constante do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º - Fica mantida a gratificação adicional por tempo de serviço, no percentual de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço, incidente sobre o vencimento básico mais representação.

Art. 3º - Os Conselheiros do Tribunal de Contas de Alagoas, terão acrescidos em seus vencimentos base, o percentual de 6% em março de 1991.


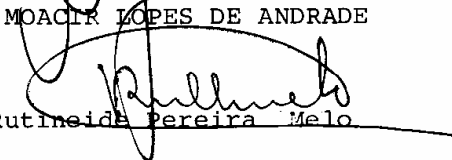
Art. 4º - Fica revogado o Art. 4º da Lei nº 5 137, de 19 de abril de 1990.

Art. 5º - Os benefícios decorrentes desta lei são extensivos aos Conselheiros Inativos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento para o exercício de 1991.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros se produzirão a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 23 de Janeiro de 1991, 103º da República.

  
MOACIR LOPES DE ANDRADE  
  
Rutineide Pereira Melo

/acn.

A N E X O Ú N I C O

CARGO	VENCIMENTO BASE Cr\$
CONSELHEIRO	87.000,00 <i>M</i>